



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 370/2005

Em, 04 de Agosto de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E INDENIZAÇÃO DE ÁREAS PRIVADAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a efetuar aquisição de bens imóveis considerados de servidão administrativa e ou de áreas privadas consideradas de utilidade pública ou de interesse social, mediante indenização pelo valor real venal, avaliado por setor financeiro competente da Prefeitura ou outro órgão, de comum acordo com o vendedor ou possuidor do bem imóvel ou área privada.

Art. 2º. Caso o valor seja de áurea superior aos dispêndios financeiros de um exercício, fica autorizado à realização de acordo de parcelamento junto ao promitente vendedor, cujas parcelas não poderão exceder a 10(dez) anos e serão corrigidas mensalmente a juros reais legais, conforme artigo 137, III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Para Cobertura das referidas despesas, fica autorizado à abertura de créditos suplementares, mediante decreto do Poder Executivo e dentro das conformidades legais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Livramento PB, 04 de Agosto de 2005.

José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito